



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00628/2015 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

""Torna obrigatória a fixação de aviso contendo orientação de como proceder em caso de pane, nos elevadores instalados em prédios residenciais e comerciais do município de São Paulo"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os prédios dotados de elevadores existentes no Município de São Paulo ficam obrigados a fixar no interior de suas cabines o seguinte aviso contendo orientação de como proceder em caso de pane no equipamento:

"ATENÇÃO

I - Se o elevador parar entre os andares, mantenha a calma, pois o perigo não é eminente;

II- Acione o botão do alarme ou utilize o interfone para pedir ajuda";

III - Não force as portas. Se as portas abrirem, não tente sair por conta própria, o elevador pode voltar a funcionar quando você estiver saindo. Aguarde autorização"

Art. 2º Os prédios com elevadores em funcionamento terão o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da publicação desta Lei, para elaborarem e fixarem o quadro de aviso, sendo tal prazo imediato para os edifícios que ainda estão providenciando a instalação do equipamento

Art. 3º A não observância desta lei sujeitará os infratores à multa pecuniária, a ser estipulada pelo Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de novembro de 2015. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/11/2015, p. 109

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.